



# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 38/XV/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela defesa do património arqueológico nos claustros da Sé Patriarcal de Lisboa

**Entrada na AR:** 24 de julho de 2022

**N.º de assinaturas:** 3030

**1.º Peticionário:** Cláudia Maria Cordeiro da Costa

**Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto**

## I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 24 de julho de 2022, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 28 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Adão Silva, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Os peticionantes consideram que a 2.ª revisão do “Projecto de Recuperação e Valorização da Sé Patriarcal de Lisboa – 2ª Fase – Instalação do Núcleo Arqueológico e Recuperação do Claustro da Sé de Lisboa”. continua a prever destruições no edifício islâmico, nas estruturas romanas, no Claustro dionisino e sua cisterna. A DGPC e a Secretária de Estado declararam ser impossível rever novamente o projeto e argumentaram que a construção do piso -1 sob o Claustro Sul era necessária e que a cisterna dionisina seria afetada; mas foi garantido que seriam encontradas soluções para evitar as destruições que pendem sobre o edifício islâmico.

Os peticionantes declaram que a arqueóloga é pressionada pela DGPC para desmontar estruturas arqueológicas, alegando imperativos de estabilidade e segurança, e rejeitam a inexistência de soluções estruturais que garantam a estabilidade de todo o conjunto monumental e, simultaneamente, a preservação das estruturas arqueológicas.

Temem os peticionantes que, apesar dos compromissos assumidos pelas entidades responsáveis, a salvaguarda das estruturas arqueológicas não esteja garantida.

Em suma, os peticionantes defendem a revisão do projeto, anulando a construção do piso subterrâneo, garantindo estabilidade, preservação e total visibilidade de todo o conjunto patrimonial e arqueológico da Sé Catedral de Lisboa (edifício islâmico integrável no complexo da mesquita aljama de *al-Ushbuna*; as canalizações e outras estruturas monumentais, de época romana e o Claustro dionisino).

## II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que existiram as seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexas:

- [Projeto de resolução n.º 890/XIV/2.ª \(PCP\)](#) - *Recomenda a salvaguarda integral, adequada valorização e integração museológica do conjunto monumental de estruturas arqueológicas islâmicas localizadas no claustro da Sé de Lisboa;*
- [Projeto de resolução n.º 924/XIV/2.ª \(BE\)](#) - *Salvaguarda, musealização e valorização do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa;*
- [Projeto de Resolução n.º 934/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - *Recomenda a finalização urgente das obras da Sé Patriarcal de Lisboa de modo a garantir a necessária estabilidade e integridade do edifício e a salvaguarda dos vestígios muçulmanos nos claustros;*
- [Projeto de resolução n.º 952/XIV/2.ª - \(Os Verdes\)](#) - *Preservação e integração museológica dos vestígios arqueológicos islâmicos na Sé de Lisboa;*
- [Projeto de resolução n.º 960/XIV/2.ª \(Joacine Katar Moreira, N. Insc\)](#) - *Recomenda a salvaguarda integral, valorização e integração total do conjunto monumental da mesquita aljama medieval islâmica de al-Ushbuna no claustro da Sé de Lisboa;*
- [Projeto de Resolução 974/XIV/2.ª \(PSD\)](#) - *Sé Patriarcal de Lisboa – Recomenda divulgação integral dos pareceres e projetos relativos às obras de Recuperação e Valorização em curso e a salvaguarda da segurança estrutural;*
- [Projeto de Resolução 1005/XIV/2.ª \(PS\)](#) - *Recomenda a salvaguarda e valorização dos achados arqueológicos recentes na Sé Patriarcal de Lisboa, assegurando a sua fruição pelos visitantes.*

Estas iniciativas foram aprovadas na generalidade na Reunião Plenária de 11 de março de 2021 e o texto final apresentado pela Comissão de Cultura e Comunicação foi aprovado na votação final global na Reunião Plenária de 8 de abril de 2021, que deu origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 125/2021](#) - *Recomenda ao Governo a salvaguarda do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa, prevendo a integração museológica, preservação, estudo e valorização dos respetivos vestígios arqueológicos.*

### III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

#### IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 3030 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP) e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP). Já a sua apreciação em Plenário não é obrigatória (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), *a contrario*, do RJEDP).
3. Atento o objeto da petição sugere-se que, uma vez admitida e logo que seja nomeado o respetivo Relator, se consulte o **Ministro da Cultura** para que se pronuncie sobre a pretensão dos peticionantes — nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *c)* do n.º 6 do artigo 17.º da RJEDP – e, a final, enviada cópia da petição e do respetivo relatório a todos os Grupos Parlamentares e DURP, para eventual exercício do poder de iniciativa nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;
5. O primeiro peticionante deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

Palácio de São Bento, 9 de setembro de 2022



A assessora da Comissão

Ana Montanha